



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI N.º 1978, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o fornecimento de vale alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Artigo 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer aos servidores públicos municipais o vale alimentação. O vale alimentação poderá ser fornecido da seguinte forma:

- I - Cestas básicas, contendo gêneros alimentícios;
- II - Cartão alimentação;
- III - Auxílio alimentação, disponibilizado em folha de pagamento, como verba indenizatória.

§ 1.º O fornecimento do vale alimentação, independente da sua forma, independerá de contraprestação financeira por parte dos servidores e ocorrerá mensalmente.

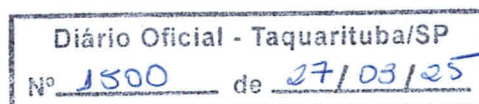
§ 2.º O valor do vale alimentação, nas formas do inciso II e III, será corrigido todo 1º de janeiro de cada ano, observado, no mínimo, a aplicação do acumulado do índice inflacionário do período anterior medido pelo Governo Federal.

§ 3.º Fica facultado às Autarquias Municipais, em havendo dotação orçamentárias próprias e disponibilidade financeira, a conceder a seus funcionários os benefícios contidos na presente Lei, de forma e critérios idênticos.

§ 4.º Na hipótese de acúmulo de cargos ou funções públicas, o vale alimentação será concedido apenas uma vez.

Artigo 2.º O vale alimentação, autorizado por esta lei, será devido ao servidor afastado do serviço público sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

- I – férias;
- II – licença prêmio;
- III – casamento;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

IV – falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela;

V – licença por acidente em serviço;

VI – licença a gestante, adotante e a paternidade;

VII – convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;

VIII – licença compulsória;

IX – faltas abonadas;

X – exercício de outro cargo em comissão ou funções na Administração Direta e Indireta do Município;

XI – participação em reunião, missão ou compromisso de representação dos Poderes do município;

XII – participação em delegações esportivas ou culturais, nos termos da legislação vigente;

XIII – falta médica.

§ 1.º Outros afastamentos do servidor, ainda que considerados como efetivo do exercício pela legislação municipal, não ensejarão o pagamento do Vale Alimentação de que trata a presente lei.

§ 2.º Na hipótese de início de exercício, somente fará jus ao Vale Alimentação o servidor que contar com no mínimo 15 (quinze) dias de exercício no mês correspondente à concessão.

§ 3.º Não fará jus ao Vale Alimentação o servidor público municipal que apresentar no mês correspondente à concessão faltas justificadas, faltas injustificadas ou receba qualquer tipo de punição disciplinar.

§ 4.º Nos casos da licença para tratamento de saúde e licença por motivo de doença em pessoas da família não será concedida o vale alimentação nos casos de afastamento superior a 15 (quinze) dias, seja de forma contínua ou intermitente.

Artigo 3.º A concessão autorizada por esta lei:

I – não tem natureza salarial ou remuneratória, sendo de caráter indenizatório;

II – não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos, bem como, sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus ao servidor, vedada, assim,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computada para efeito de cálculo de 13º (décimo terceiro) salário.

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Taquarituba.

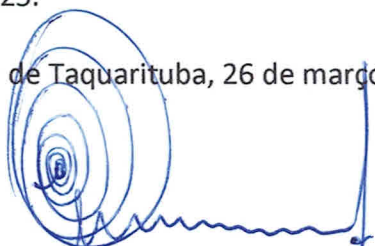
Artigo 4.º A aplicação do índice de correção do vale alimentação se dará mediante Decreto do Executivo.

Artigo 5.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6.º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.969, de 17 de janeiro de 2025 e demais disposições em contrário.

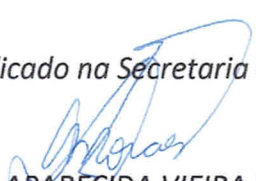
Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2025.

P.M. de Taquarituba, 26 de março de 2025.



ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.



LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária Administrativa